

Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO RESTRITO

Nº 10/UG/ARAP/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

Novembro de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Nº 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas	43
CAPÍTULO I	43
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante	5
Cláusula 4. ^a	5
Prazo	5
CAPÍTULO II	65
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	65
Cláusula 5. ^a	6
Obrigações principais do Adjudicatário	6
Cláusula 6. ^a	6
Local de prestação dos Serviços	6
Cláusula 7. ^a	76
Língua da prestação de serviços.....	76
Cláusula 8. ^a	7
Equipa Técnica	7
Cláusula 9. ^a	7
Gestão do pessoal.....	7
Cláusula 10. ^a	87
Pessoal e Seguros	87
Cláusula 11. ^a	8
Regime de prestação de serviços.....	8
Cláusula 12. ^a	98
Dever de boa execução	98
Cláusula 13. ^a	9
Responsabilidade	9
Cláusula 14. ^a	10
Relatórios de execução dos serviços	10
Cláusula 15. ^a	1140
Fiscalização	1140
Cláusula 16. ^a	11
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social.....	11
Cláusula 17. ^a	1244
Preço Contratual.....	1244
Cláusula 18. ^a	12
Faturação e condições de pagamento.....	12
CAPÍTULO III.....	13
PENALIDADES E RESOLUÇÃO	13
Cláusula 19. ^a	13
Penalidades	13
Cláusula 20. ^a	14
Força Maior	14
Cláusula 21. ^a	1544
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	1544
Cláusula 22. ^a	16
Efeitos da resolução	16
Cláusula 23. ^a	16
Resolução pelo Adjudicatário	16
Cláusula 24. ^a	18
Seguros	18



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento N° 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

Cláusula 25. ^a	18
Despesas	18
CAPÍTULO IV	18
DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 26. ^a	18
Objeto do dever de sigilo	18
Cláusula 27. ^a	19
Prazo do dever de sigilo	19
Cláusula 28. ^a	19
Dados Pessoais	19
Cláusula 29. ^a	20
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	20
Cláusula 30. ^a	20
Dever de Informação	20
Cláusula 31. ^a	21
Comunicações	21
Cláusula 32. ^a	21
Resolução de litígios	21
Cláusula 33. ^a	22
Contagem dos prazos	22
Cláusula 34. ^a	22
Lei aplicável	22
CLÁUSULAS TÉCNICAS	22
Cláusula 35. ^a	22
Enquadramento	22
Cláusula 36. ^a	22
Gestão global e controlo de qualidade	22
Cláusula 37. ^a	24
Especificações técnicas e funcionais gerais dos serviços a prestar	24

(4)

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento N° 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objeto principal a seleção de concorrentes para prestação de serviços de **Vigilância e Segurança**, no edifício e instalações da **Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas**.
2. As prestações de serviços objeto do presente procedimento deverão observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, conforme **cláusula 37^a do presente Caderno de Encargos**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Nº 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, à solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.
2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O contrato de prestação de serviço a ser celebrado no âmbito do presente procedimento terá a duração de **1(um) ano**, a contar da data da sua assinatura.
2. O contrato poderá ser renovado por conveniência do serviço e mediante a avaliação dos serviços, se satisfazer os objetivos da Entidade Contratante.
3. A prestação de serviços será realizada de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário e aceite pela Entidade Adjudicante.

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Nº 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer fatos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 6.^a

Local de prestação dos Serviços

1. Os serviços serão prestados nos locais especificados na cláusula 1^a.
2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar a prestação dos serviços objeto do presente procedimento noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Nº 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

Cláusula 7.^a

Língua da prestação de serviços

A documentação a fornecer será redigida em português.

Cláusula 8.^a

Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo Adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência da Prestação de Serviços, o Adjudicatário será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.
3. A responsabilidade pela correta prestação de todos os Serviços será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Nº 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

Cláusula 10.^a

Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. O Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação de serviço e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento do mesmo.
3. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
4. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos as instalações e respetivos equipamentos, durante todo o período de duração do contrato.
5. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente Procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento N° 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

Cláusula 12.^a

Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os serviços serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 21.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento N° 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.

4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 14.^a

Relatórios de execução dos serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pela Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário apresentará à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal um relatório com a descrição da execução dos serviços objeto do presente procedimento.

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Nº 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

Cláusula 15.^a

Fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, auditorias e inspeções ao processo da prestação de serviços a contratar, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.
2. O Adjudicatário prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.
3. O Adjudicatário compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.
4. Se as soluções propostas forem julgadas, em acordo entre as partes, como tecnicamente inviáveis ou implicarem investimentos desproporcionados, devem estas chegar a acordo sobre as medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detetadas e melhorar os procedimentos do Adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 dias úteis.



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Nº 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

Cláusula 17.^a

Preço Contratual

1. Pela execução de todas as prestações que integram o contrato a Entidade contratante obriga-se a pagar ao adjudicatário o montante máximo de 1.416.000\$ (um milhão, quatrocentos e dezasseis mil e escudos), correspondente ao preço base.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade seja atribuída ao adjudicatário.

Cláusula 18.^a

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação dos serviços será efetuada mensalmente. O Adjudicatário emitirá a[s] fatura[s] em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta[s] enviada[s] para a morada deste último.
2. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 30 dias da receção da respetiva fatura.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence trinta dias úteis subsequentes a apresentação da correspondente fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a[s] fatura[s] serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário ou através de cheque em nome do mesmo.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na[s] fatura[s], a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 5 dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Nº 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.^a

Penalidades

1. Se o prestador de serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até **20% do respetivo preço contratual**.
3. Pelo incumprimento do contrato a Entidade Adjudicatária pode ficar impedido de participar nos próximos procedimentos lançado pela Entidade Adjudicante até os **5 (cinco) anos**.
4. A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do prestador de serviços, aquela pode optar pela resolução do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Nº 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

5. Nos casos de não cumprimento das obrigações emergentes do prestador de serviços, assistirá à Entidade Adjudicante o direito de exigir notas de crédito por incumprimento parcial do contrato ou de efetuar desconto direto nos pagamentos.

Cláusula 20.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no **prazo máximo de 5 dias** a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5(cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Nº 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

Cláusula 21.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Nº 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 22.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 10 a 15 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 23.^a

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida excede 25 % do preço contratual, excluindo juros;

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Nº 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

- (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Nº 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

Cláusula 24.^a

Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
 - (a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - (b) Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Adjudicante;
2. O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 25.^a

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, dc que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento N° 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 27.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 28.^a

Dados Pessoais

1. Devido à natureza dos Serviços objeto dos contratos a celebrar, o Adjudicatário poderá aceder a dados pessoais de terceiros, devendo fazê-lo em estrito respeito do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e das instruções da Entidade Adjudicante, não podendo nomeadamente proceder à sua reprodução, gravação, cópia ou divulgação para outros fins que não constem dos contratos.
2. O Adjudicatário compromete-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento N° 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

subcontratados.

3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados, seja qual for a causa, o Adjudicatário compromete-se a adotar todas as medidas tendo em vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha eventualmente a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante.

Cláusula 29.^a

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 30.^a

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento N° 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 31.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante o relatório e dirigida ao serviço afetado.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contato de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 32.^a

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de Comarca da Praia.

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento N° 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 33.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 34.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o **Regime Jurídico dos Contratos Administrativos**.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 35.^a

Enquadramento

O objeto do presente concurso consiste na seleção e contratação de empresa especializada em serviço de vigilância, segurança para prestação de serviços no edifício e instalações definidos nos documentos do presente concurso para ano 2020.

Cláusula 36.^a

Gestão global e controlo de qualidade

1. A aferição da qualidade do serviço é apurada por intermédio de fiscalizações realizadas para cada uma das instalações indicadas no artigo 1º deste caderno de encargos, podendo, na sequência dos resultados das mesmas, serem aplicadas penalidades sobre o valor mensal do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento N° 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

2. Serão realizadas ações de fiscalização que a Entidade Adjudicante entenda por convenientes quer as programadas quer as aleatórias devendo, preferencialmente, ser acompanhadas pelo responsável do Adjudicatário.
3. As ações de fiscalização serão realizadas sobre amostras consideradas representativas da totalidade do serviço prestado.
4. A avaliação da qualidade do serviço é efetuada por atribuição de um nível de gravidade - ligeira, grave e muito grave- face às irregularidades identificadas:
 - a) São consideradas pela entidade adjudicante infrações ligeira, as seguintes:
 - Não cumprimento das especificações definidas para a faturação;
 - Falta da entrega dos relatórios nos prazos estipulados, desde que solicitados pela Entidade Adjudicante.
 - b) São consideradas pela entidade adjudicante infrações graves, as seguintes:
 - Pessoal afeto à prestação de serviços não estar devidamente fardado ou identificados;
 - Ausência de equipamentos necessários à prestação de serviços ou deficiente estado de utilização do equipamento utilizado na mesma;
 - Desconhecimento por parte do pessoal afeto ao contrato dos procedimentos definidos para as funções que desempenham;
 - Aplicação não conforme por parte do pessoal do Adjudicatário dos procedimentos definidos para as funções que desempenham, desde que o não cumprimento das mesmas não tenha tido consequências para a integridade das pessoas e bens;
 - Comportamento incorreto por parte do pessoal afeto à prestação de serviços;
 - Não cumprimento do plano de rondas;
 - Ausência de pessoal ao serviço do Adjudicatário no local previsto;

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Nº 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

- Não prestação de serviço nas horas e dias definidos no contrato, quer por falta de colaboradores do Adjudicatário, em resultado da ocorrência de atrasos no cumprimento dos horários previstos para o início da prestação de serviços;
 - Utilização indevida de instalações ou equipamentos por parte do pessoal ao serviço do adjudicatário.
- c) São consideradas pela entidade adjudicante infrações muito graves, as seguintes:
- Aplicação não conforme por parte do pessoal do Adjudicatário dos procedimentos definidos para as funções de que desempenham, caso no seu não cumprimento tenha tido consequências para a integridade das pessoas e bens;
 - Instabilidade do quadro do pessoal afeto ao contrato, comprometendo a normal prestação de serviço;
 - Pessoal afeto à prestação de serviços estar sob o efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias que diminuam a sua capacidade para a correta prestação dos serviços.

Cláusula 37.^a

Especificações técnicas e funcionais gerais dos serviços a prestar

A empresa contratada para prestação de serviços objeto do presente concurso obriga-se a cumprir, nomeadamente, as seguintes **especificações técnicas e funcionais gerais** referentes aos serviços de vigilância e Segurança:

- Elaboração de normas e procedimentos de vigilância e controlo de acesso, de modo a garantir uma melhor prestação do serviço de segurança no controlo de acesso de pessoas às instalações da Entidade Adjudicante;
- As normas e procedimentos deverão assegurar que a prestação do serviço e o controlo de acesso às instalações deve processar-se sem comprometer a segurança de pessoas e bens;

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento N° 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

- O acesso deve ser controlado de forma efetiva, de modo que as entidades ali sediadas possam, em qualquer ocasião, ter a informação necessária sobre as movimentações registadas no seu interior;
- O acesso de pessoas seja controlado ao máximo, de modo a permitir a sua fácil localização em caso de uma emergência;
- Supervisionamento do acesso de pessoas aos diversos locais das instalações impedindo a entrada e permanência de pessoas em locais de acesso para os quais não estejam autorizadas;
- Monitorização com proficiência, cuidado e precisão dos equipamentos de vigilância eletrónica instalados ou a instalar;
- Relato de todas as situações anómalas ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes;
- Realização periódica de visitas de supervisão e assistência aos postos de vigilância;
- Adoção das ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;
- Não permitir a entrada ou saída de funcionários, que não sejam autorizadas ou devidamente credenciado aos sábados, domingos e feriados;
- Fora dos horários normais de expediente, quer os colaboradores da ARAP quer os dirigentes devem zelar e assegurar que as portas de acesso aos respetivos espaços/escritórios sejam devidamente fechadas à chave;
- Aos fins-de-semana e feriados deve-se tomar os mesmos cuidados, sob pena de responsabilização do vigilante de serviços e se constatar que a porta de acesso ficou aberta ou não ter ficado fechada à chave;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento N° 10/UG/ARAP/2020- Prestação de serviço de Vigilância e Segurança

- Supervisionar a entrada e a saída de pessoas, mercadorias e equipamentos, com ou sem registo em impresso próprio e informar as situações anómalas;
- Cumprir escrupulosamente as normas e procedimentos internos de segurança;
- Executar o serviço de rondas às instalações, viaturas estacionadas nos locais que lhe são destinados e áreas envolventes;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas da Unidade de Gestão, bem como as que entender oportunas;
- Execução de ronda após o fecho das instalações ao público devendo, nomeadamente:
 - Verificar o estado de encerramento de portas e janelas;
 - Prevenção da ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundaçāo, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
 - Solicitação da intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário;
 - Zelar pela integridade, segurança e proteção do património e das pessoas;
 - Elaborar o relatório diário e mensal de todas as ocorrências, sempre que justificar;